



Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n.º
201.9.44912/2026

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. DIÁLOGO INTERINSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ARTICULADA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE EVENTUAIS CONDUTAS ILÍCITAS, EM ESPECIAL OS VULGARMENTE CONHECIDOS "PAREDÕES". PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS DOS MORADORES DA CIDADE DE NOVA VIÇOSA/BA. POLUIÇÃO SONORA. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ART. 54, CAPUT, DA LEI 9.605/98. PROXIMIDADE DO CARNAVAL 2026. URGÊNCIA.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente com fundamento no caput do art. 127, e nos incisos II e IX do art. 129 da Constituição da Federal c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625 c/c art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75,



de 20/05/1993 e no art. 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o direito difuso de toda coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do que dispõe o caput do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim delineado na nossa Carta Magna: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CONSIDERANDO que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, em todas as esferas, prevenir e reprimir eventuais condutas ilícitas ao meio ambiente, conforme dispõe o supracitado dispositivo constitucional *in verbis*: "*As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*";

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial o que consta no art. 54, caput e seus parágrafos, crime de poluição, na forma comissiva e omissiva; bem como o art. 25, caput e § 5º da mesma lei, que preveem hipóteses de apreensão dos instrumentos utilizados em crimes ambientais, sua eventual venda ou descaracterização através de reciclagem; e, por fim, o art. 70, caput e seguintes do mesmo diploma legal, que normatizam as infrações administrativas e as correspondentes sanções;



CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, especialmente o disposto no art. 42, incisos I e III, perturbação do sossego alheio como contravenção penal;

CONSIDERANDO as competências constitucionais administrativas (materiais) e legislativas dos Municípios, dentro do sistema constitucional federativo brasileiro, principalmente no que tange assuntos de interesse local, resultado da interpretação sistemática do art. 23, inciso VI c/c art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal de 1988, e também, com o princípio interpretativo vetor da prevalência do interesse tutelado;

CONSIDERANDO o caput do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nos arts. 17 e seguintes da Resolução Contran nº 958, de 17 de maio de 2022, sendo esta normativa aquela que esmiúça os limites, trata da fiscalização e controle de emissões de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, nos termos do CONTRAN;

CONSIDERANDO o que dispõem as normas municipais sobre a proteção contra a poluição sonora e o bem-estar e sossego dos moradores e visitantes, especialmente daqueles mais vulneráveis, como idosos, crianças de tenra idade e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a iminência a realização do Carnaval de 2026, evento de grande repercussão na região de Nova Viçosa/BA e seus distritos e, conseqüentemente, os inconvenientes relativos aos problemas, como por exemplo: sossego e saúde dos moradores em virtude de abusos praticados por alguns, em desrespeito à legislação e às orientações do Poder Público Municipal; o já sabido aumento populacional flutuante, gerador de problemas relacionados com aumento de lixo comum, resíduos sólidos, este com potencial de causar danos irreparáveis ao meio ambiente, tendo em vista que há grande aglomeração na orla, em que grande parte desta é espaço especialmente protegidos (Área de Proteção Ambiental – APA – COSTA DOURADA);



CONSIDERANDO que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas e essa danosa situação, estando, portanto, sujeita a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral da comunidade de Nova Viçosa/BA, o uso indevido e irregular dos espaços público e privados, estabelecimentos comerciais, quiosques e a orla das praias, em especial na época de alta temporada (verão) e no carnaval, pois é comumente relatado pelos moradores o uso de aparelhos de som de uso externo em carros durante festas, em vias públicas, inclusive na orla e nas praias, eventos esses vulgarmente chamados de "PAREDÕES", prejudicando a paz, o bem-estar e o sossego dos moradores;

CONSIDERANDO que em diversas oportunidades em que os "PAREDÕES" são realizados, há excessivo uso de álcool, drogas, o que, inevitavelmente acarreta brigas, porte ilegal de armas e, por várias ocasiões, já registradas ocorrências de homicídios e de lesões corporais, o que requer um efetivo planejamento das autoridades públicas municipais e estaduais para a prevenção e repressão de condutas ilícitas;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/90, que considera prejudiciais à saúde e ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR – 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e que eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolam os limites previstos por essa norma;

CONSIDERANDO que a legislação institucional que rege a recomendação, seja a Resolução 164/17 do CNMP ou a Resolução 11/22 do OECPJ-MP/BA, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá



de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento;

RESOLVE, mantidas as anteriores recomendações que esta ratifica, em defesa do meio ambiente e cidadania expedir, em caráter preventivo objetivando evitar demandas judiciais de responsabilização, expedir a presente

RECOMENDAÇÃO:

À EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA E À EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA:

1.1. que delimite o circuito carnavalesco, por meio de Decreto ou ato regulamentar congênere, especificando-se os espaços municipais que restam contemplados pela festa popular;

1.2. que, no mesmo ato regulamentar, seja especificado o horário reservado ao descanso dos munícipes, inclusive no circuito dos festejos carnavalescos, que não poderá ser inferior ao período de 05 horas da manhã

1.3. que se abstenha de conceder alvarás, ou proceda à cassação, de funcionamento e de utilização de equipamentos sonoros aos estabelecimentos comerciais que não atendam as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como que não possuam adequado sistema de proteção acústica, planos de segurança/emergência, consoante determinam as normas indicadas na exposição de motivos supramencionadas;

1.4. que promova, por meio dos órgãos municipais competentes, efetiva cooperação com a Polícia Militar e a Polícia Civil, assegurando-lhes todos os meios necessários e disponíveis ao Poder Público municipal, nas ações que visem à prevenção e repressão da poluição sonora em Nova Viçosa/BA; e, para a melhor consecução desses objetivos:



1.4.1. apresente Plano e/ou Planejamento Municipal coordenado para o controle, fiscalização, organização, operacionalização, bem como a efetiva publicidade, informação e conscientização da população de Nova Viçosa/BA e dos turistas sobre:

1.4.1.1. a proibição de utilização de quaisquer equipamentos que produzam som audível pelo lado externo (principalmente caixas amplificadoras e demais estruturas sonoras popularmente chamadas de "PAREDÕES"), com desrespeito às normas da ABTN que regulamentam o assunto (ABNT NBR 10151 e correlatas), nas vias de circulação do município, sob pena de incurso nas penas dos crimes ambientais do art. 54 da Lei 9.605/98, cuja pena é de reclusão de 1 a 5 anos de reclusão e multa; multa administrativa prevista no art. 61 do decreto federal 6.514/2008;

1.4.1.2. além disso, informe e dê publicidade que o descumprimento das normas pode sujeitar a apreensão de todo e qualquer equipamento em desacordo com determinação regulamentar ou legal, nos termos do art. 25, caput e § 5º da Lei Federal dos Crimes e Infrações Ambientais;

1.4.1.3. faça-se a devida divulgação e orientação da população, comerciantes, órgãos municipais de fiscalização, sobre quais são os locais em que eventualmente serão permitidos, dentro da discricionariedade política do Gestor Municipal, a realização das festividades do carnaval 2026, sejam blocos, festas, etc. indicando as condutas autorizadas pelo Poder Público Municipal;

1.5. que proceda à sinalização das proibições objeto desta recomendação, em especial o uso dos "paredões" fora dos parâmetros legais, sem a devida autorização, sob pena de estarem os eventuais transgressores incurso em crimes, contravenções penais e infrações administrativas, sujeitos



às penas legais, apreensões, prisão em flagrante, dentre outras consequências previstas em lei;

1.6. recomenda-se, através deste instrumento extrajudicial, em respeito a separação dos poderes, o estímulo ao Poder Público Municipal do próprio autocontrole da legalidade/constitucionalidade dos atos normativos e administrativos que conflitem com as normas supracitadas nos considerandos, no intuito de prevenir responsabilidades e futuras ações e procedimentos investigatórios, e, se assim entender, revogue-se eventuais alvarás e autorizações para o uso dos "PAREDÕES" fora das diretrizes traçadas pelo Município de Nova Viçosa/BA, bem como se abstendo de concedê-los fora dos padrões normativos necessários, bem como eventual legislação em desacordo com as normas constitucionais e legais;

1.7. recomenda-se que sejam notificados todos os proprietários de estabelecimentos comerciais dedicados ao entretenimento, bem como bares, restaurantes, clubes, lanchonetes e congêneres, que afixem, em lugar facilmente visível ao público, o seguinte aviso ou texto similar:

"É terminantemente proibida a realização de "PAREDÕES", em veículos de qualquer espécie, e a utilização de equipamentos que produzam som audível pelo lado externo, com desrespeito às normas da ABTN que regulamentam o assunto, (ABNT NBR 10151 e correlatas), que perturbe o sossego público. O descumprimento sujeita o infrator:

I – À prisão em flagrante delito (art. 54, Lei 9.605/98 - pena de reclusão de até 4 (quatro) anos e multa);

II – À apreensão de todos os instrumentos sonoros e a retenção do veículo automotor (art. 25, caput, e § 5º da Lei 9.605/98).



III – À contravenção do inciso III do art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).

IV – À infração do art. 228 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)";

AO EXMO. SR. COMANDANTE DO POLICIAMENTO MILITAR

NOVA VIÇOSA/BA:

2.1. que, durante a realização do carnaval na cidade de Nova Viçosa/BA, adote as providências necessárias para coibir a circulação de quaisquer veículos com sistema de som que estejam produzindo poluição sonora, inclusive com a imediata apresentação do condutor ao Exmo. Delegado de Polícia para lavratura do documento correspondente, sobretudo nos casos de reiteração do comportamento ilegal;

2.2. que adote idêntica providência em relação às pessoas que alocam aparelhos sonoros nas portas e janelas de estabelecimentos comerciais ou residenciais, inclusive daqueles situados fora do circuito carnavalescos e durante o período noturno ou reservado para o descanso na cidade, assim entendido como o período entre as 05 horas da manhã ao meio-dia, apresentando os responsáveis à Delegacia de Polícia Civil para adoção das providências cabíveis;

2.3. que promova a apreensão dos instrumentos do crime, apresentando-os à Delegacia para lavratura do auto de apreensão, com a posterior remessa dos mesmos ao espaço reservado pelo Poder Público Municipal, devolvendo-se as coisas, conforme o caso, em obediência ao procedimento legal;

AO EXMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE NOVA

VIÇOSA/BA:



3.1. que viabilize o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil em regime de plantão ou mantenha canal aberto de comunicação com os prepostos da Polícia Militar, para que as ocorrências apresentadas sejam imediatamente analisadas e lavrados os autos respectivos;

Por fim, este Órgão de Execução requisita que a Prefeita do Município de Nova Viçosa/BA e o Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, nos limites de suas atribuições, promovam ampla publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos da presente Recomendação em local visível ao público, no âmbito de todas as repartições do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, assim como encaminhe resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, em virtude da proximidade do feriado de carnaval, informando sobre o cumprimento de tal determinação, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei 8.625/93.

Em tempo, registre-se que o não acolhimento da presente Recomendação ensejará a propositura de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao Ministério Público em face de quem deixar de cumprir, injustificadamente, os deveres legais;

Registre-se no sistema IDEIA a presente Recomendação. Após a resposta escrita do Poder Público, junte-se ao Procedimento Administrativo para o acompanhamento das providências tomadas, nos termos do art. 50, incisos II e V, da Resolução nº 11/22 do OEC PJ-MP/BA.

Serve o presente como ofício/mandado a ser encaminhado ao seu respectivo destinatário.

Nova Viçosa, data e hora da assinatura eletrônica.



(assinatura eletrônica)

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça